



**Município de Silvianópolis**  
 Poder Executivo  
 Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007 /2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG		
Recebido em 19/03/2019		
PROT. Nº 041/2019		
ASS. TUR.	PRTA.	RESP.

**Autoriza a celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pouso Alegre/MG para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pouso Alegre/MG até o limite de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), para o exercício fiscal de 2019, observadas as regras da Lei Nacional de n. 13.019/2014.

**Art. 2º.** A transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da cidade de Pouso Alegre/MG, somente se realizará após a observância das condições abaixo especificadas:

- I - Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V - Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI - Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII - Existir recursos orçamentários e financeiros.



# Município de Silvianópolis

Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

**Art. 4º.** A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

**Art. 5º.** A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis - MG, 18 de Março de 2019.

*Vitor Nery de Moraes*  
Vitor Nery de Moraes

**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

SENA-TOR

RESº



# Município de Silvianópolis

Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVA

Este projeto visa transferir subvenção social à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da cidade de Pouso Alegre/MG para que como contraprestação preste serviços de utilidade pública para os munícipes de Silvianópolis.

Para este tipo de serviço é inexigível o chamamento público de que dispõe a Lei Nacional n. 13.019/2014, visto que a referida entidade é a única na região que presta tal serviço, além que é hipótese expressa de inexigibilidade, vide inciso II do art. 31 da Lei Nacional n. 13.019/2014.

Este tipo de Lei autorizativa é exigência apenas de leis financeiras como a de orçamento e a de responsabilidade fiscal, em especial desta última.

“A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no seu art. 26 e no seu §1º que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na LDO, estar prevista no orçamento e nos créditos adicionais. Esclareça-se que a LRF não faz distinção entre as entidades jurídicas do setor privado, que podem ser de fins lucrativos e de fins ideais. [...]” (REIS, Heraldo da Costa; MACHADO JR., José Teixeira. *A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal*. 34. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2012. p. 51).

Idem Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a partir do exercício de 2015:

### “• 43 – Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF”. (MINISTÉRIO DA



**Município de Silvianópolis**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

FAZENDA, Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público. 6ª ed. p. 84).

Assim, esta Lei está em consonância com o art. 26 da LRF, atendendo às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e está devidamente prevista na lei de orçamento para o exercício em questão.

Nesta versão do projeto houve simplificação da redação aglutinando-se o *caput* do art. 1º com o seu parágrafo único em relação à Lei do exercício anterior. Nesse sentido, melhoramos a redação para Termo de Parceria, visto que ela é mais abrangente: *“III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”* (inciso III, do art. 2º). Veja que a diferença entre Termo de Fomento e de Colaboração está apenas em quem manifesta interesse primeiro, a administração ou a organização social. No mais mencionamos que serão observadas apenas as regras da Lei Nacional de n. 13.019/2014 visto que ela abarca já suas posteriores modificações, e se evitou citar expressamente na Lei o Decreto n. 8726/2016 visto que tal Decreto diz respeito ao ente federal e somente a ele se aplicando como bem deixa claro sua ementa: *“Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública **federal** e as organizações da sociedade civil”* [grifos nossos].

Isso exposto, Senhores Vereadores, entendemos que Vossas Senhorias possam analisar o assunto em tela e, após o maduro debate, tenham condições de votar favoravelmente a matéria.

*Vitor Nery de Moraes*  
**Vitor Nery de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b>	
<b>SILVIANÓPOLIS - MG</b>	
Recebido em	/ /
ASSINATURAS	RESP